

IV - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V - designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 142 - Ao Diretor do Serviço de Finanças, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 143 - Ao Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, compete, ainda:

I - aprovar a relação de material a ser mantido em estoque e a de material a ser adquirido;

II - assinar convites e editais de tomadas de preços;

III - requisitar material;

IV - autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio.

Artigo 144 - Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Subseção III

Dos Supervisores de Equipe, dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 145 - Aos Supervisores de Equipe e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 146 - Aos Supervisores de Equipe Médica, compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Conjunto Hospitalar.

Parágrafo único - Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Médica cabe, também, coordenar as Equipes Médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante os períodos de plantão.

Artigo 147 - Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Conjunto Hospitalar.

Parágrafo único - Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as Equipes Técnicas de Enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante os períodos de plantão.

Artigo 148 - Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II do Artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 149 - Os Encarregados de Setor, nas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Subseção IV

Das Competências Comuns

Artigo 150 - São competências comuns do Diretor do Conjunto Hospitalar e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Diretor de Serviço:

I - promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II - determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 151 - São competências comuns do Diretor do Conjunto Hospitalar e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção:

I - elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV - requisitar material permanente e de consumo;

V - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Disposições Finais

Artigo 152 - O Secretário de Estado da Saúde baixará por Resolução a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 153 - O Diretor do Conjunto Hospitalar baixará por Portaria o Regulamento Interno do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 154 - Constará do Regulamento referido no artigo anterior:

I - o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;

II - o detalhamento das competências dos Dirigentes, até o nível Diretor de Serviço;

III - a composição e a competência das Comissões Permanentes de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso I do artigo 5º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 155 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 8.651, de 23 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de Agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.510, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre dispensa do Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o período de intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto nº 34.795, de 13 de abril de 1992 e

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Fica dispensada Nadia Aparecida Balduino Romariz, RG 202.524-DF, das funções de Interventor.

Artigo 2º - Fica designado como Interventor Benedito Luiz Esteves e Silva, RG 5.467.853, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.458, DE 10 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção as instituições assistenciais que especifica

Retificação D.O. de 11-8-92

Artigo 1º - É concedida subvenção XII. Divisão Regional de Promoção Social de Franca onde se lê:

c. RIFAIMA
Casa da Criança Nosso Lar, insc. 2.680/87 2.500.000,00

leia-se:

c. RIFAIMA
Casa da Criança Nosso Lar, insc. 2.680/87 2.500.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETOS DE 18-8-92

Dispensando, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 30.837, de 30 de novembro de 1989, Dorival Casagui e Norival Piche, das funções de membros do Conselho Estadual para Assuntos da AIDS, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto 30.837, de 30 de novembro de 1989, Marta Aglaé Pinto Neves e José Antonio Pereira Neves, para, como membros e na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, integrarem o Conselho Estadual para Assuntos da AIDS, em complementação aos mandatos de Dorival Casagui e Norival Piche.

Despachos do Governador, de 18-8-92

No Processo SDC-885/90 (SJDC) em que é interessada a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor sobre convênio: "Considerando a exposição de motivos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e diante do parecer 1.293/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a celebrar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, com a finalidade de promover colaboração mútua na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

No Processo SC-503/91 sobre convênio: "À vista da Instrução dos autos, da apresentação do Secretário da Cultura, e nos termos do parecer AJG 1.287/92, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Cultura, e a Associação Cultural Pró-Parque Modernista, objetivando a prorrogação de prazo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria, e a recomendação constante do item 16 do referido parecer."

No Processo SC-1040/92 sobre convênio: "Tendo em vista a representação da autoridade que responde pelo expediente da Secretaria da Cultura e o parecer 1.322/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, objetivando a produção e distribuição de livros impressos em Braille, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo DRHU-99/92-SE/claps. SE-578/90 em que a Secretaria da Educação solicita - Autorização para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 295 cargos vagos de Inspetor de Alunos, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes, de concurso público já realizado e com prazo de validade vigente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRHU - 81-92-SE em que a Secretaria da Educação solicita autorização para provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 295 cargos vagos de Inspetor de Alunos, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes, de concurso público já realizado e com prazo de validade vigente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-1160/91 em que a Secretaria da Cultura solicita autorização para preenchimento de funções-atividades:

"Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Cultura a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 26 cargos de funções-atividades de Monitor de Museus, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes, de certame público já realizado por outros órgãos do Estado e com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 130ª Reunião Ordinária, de 16-7-92
acrescente-se: 1614/92 - Penitenciária II - Sumaré. Processo 1448/92-COETEL - O Processo foi transformado em diligência.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 18-8-92

Exonerando:

a pedido, Antonio Aparecido Fernandes, RG 8.091.986 do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

a pedido, José Luiz da Silva, RG 6.193.617, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Bananal.

Nomeando Terezinha de Fátima Campos Beneti, RG 9.816.893, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Designando, com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventário titular, Pedro Cesar Cervantes, RG 7.691.986, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de General Salgado, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 18-8-92

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, combinado com os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Francisco Assis Cervantes, RG 5.378.011 - no cargo de Escrevente do Cartório de Imóveis e Anexos da comarca de General Salgado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 1ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-248.321/92.

Apostilas do Chefe de Gabinete, de 17-8-92

Retificando:

a portaria datada de 11-9-91, publicada no D.O. do dia imediato, para constar que Satie Nakazone, RG 4.440.926, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrevente de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,30 salários mínimos, proporcionais a 27 anos de efetivo exercício;

a portaria datada de 12-9-91, publicada no D.O. do dia imediato, para constar que Noli Aparecida Serrato de Oliveira, RG 6.440.631, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrevente de Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 9,57 salários mínimos, proporcionais a 26 anos de efetivo exercício. (Replicado por ter saído com incorreções.)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números

254 a 259

da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 - 1º andar - sala 121

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL